



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 3893/2021

(Autoria Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida."

Cícero Granjeiro Landim, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48, § 5º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter no mínimo 01 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único: Esta lei também se aplica as escoladas privadas, hotéis, condomínios e loteamentos que tenham área de lazer ou área para a prática esportiva.

Art. 2º - Para os fins desta Lei serão observadas as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - As praças, parques, clubes e locais afins deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará nas seguintes sanções a serem aplicadas de maneira progressivas:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 10 (dez) UFESP's;

III – Multa no valor de 20 (vinte) UFESP's, no caso de reincidência;

§1º. A penalidade será aplicada após ser observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Não serão aplicadas as penalidades constantes nos incisos deste artigo no caso de justo motivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo fiscalizará e regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Art. 8º Revogas as disposições contrárias.

Estância Turística de Salto, em 02 de setembro de 2.021.



CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada em local de costume em 02 de setembro de 2.021, e publicada na imprensa local.



Rosângela Candelária Mantovani Martins
Secretária Legislativa de Administração